



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA  
ELIAS DIAS DA SILVA 13926719818.

Ref.: - PROCESSO N.º 014/2020  
DISPENSA N.º 006/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, n.º 294, Centro, município de Alvinlândia, estado de São Paulo, CEP: 17.430-000, inscrita no CNPJ/MF: 44.518.405/0001-91, telefone (14) 3473-1105, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **ELIAS DIAS DA SILVA 13926719818**, inscrito no CNPJ n.º 32.475.796/0001-25, empresa estabelecida na Rua Vereador Antônio Aparecido, n.º 209, Centro, CEP 17.430-000, na cidade de Alvinlândia – SP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **ELIAS DIAS DA SILVA**, Brasileiro, Casado, portador do RG n.º 21.941.078 SSP/SP e do CPF n.º 139.267.198-18, residente e domiciliado a Rua Antônio Aparecido, n.º 209, Bairro Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP 17.430-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso II, dessa legislação, que embasa a presente contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

### **Cláusula Primeira - OBJETO**

A PRESENTE LICITAÇÃO DESTINA-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE 1.520 M2 DE PINTURA EM LATEX E DE 120 M2 EM ESMALTE NO GINÁSIO DE ESPORTES "ANTONIO LUIZ DA SILVA" (TONICÃO), PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA.

### **Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP:17430-000  
Alvinlândia/SP – email: [pmalvin@terra.com.br](mailto:pmalvin@terra.com.br) - [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)



2.2. Executar todas as atribuições relativas aos serviços contratados.

### Cláusula Terceira- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

03.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto deste Processo, a partir da data de 06/03/2020 até a data de 06/06/2020.

03.2. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Processo de Dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

### Cláusula Quarta - PREÇO

04.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor de **R\$ 12.792,00** (Doze Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais);

04.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

### Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

05.1. Serão Feitas Medições no local de Acordo com cronograma físico Financeiro, e após a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal, sendo que o valor total do contrato será pago de acordo com o cronograma físico financeiro elaborado pelo setor de engenharia desta prefeitura, mediante medições feitas pelo mesmo setor.

05.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 10 dias após as medições feitas pela setor de engenharia atestando os serviços prestados e o processamento das despesas.

### Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.020, a seguinte dotação orçamentária:

#### FICHA 390

1 .....Prefeitura Municipal  
02 EXECUTIVO  
02.17 .....Secretaria Municipal de ESPORTES, LAZER E TURISMO  
27.812.0273.2069.0000 Manutenção da Divisão de ESPORTES, LAZER E TURISMO  
3.3.90.39.00 .....Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
0.01.00-110.000 .....Recursos Próprios do Município.

### Cláusula Sétima - RESCISÃO

08.1. A Prefeitura rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, da Dispensa nº 006/2020 - Processo nº 014/2020 e da Proposta da CONTRATADA.



### **Cláusula Oitava - PENALIDADES E SANÇÕES**

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

### **Cláusula Nona - REGULAMENTO**

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Processo de Dispensa 006/2020, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **Cláusula Décima Primeira - DESPESAS**

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima Primeira - OBRIGAÇÕES**

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

### **Cláusula Décima Segunda - FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 05 de Março de 2020.

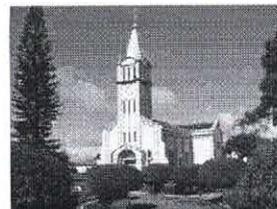


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



PELA CONTRATANTE:

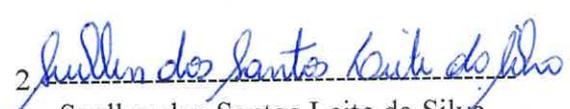
  
ABIGAIL CATELI DIAS  
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA:

  
ELIAS DIAS DA SILVA  
ELIAS DIAS DA SILVA 13926719818

TESTEMUNHAS:

1.   
-----  
Manoel Antônio Pedroso da Silva  
RG n.º 6.736.372

2.   
-----  
Suellen dos Santos Leite da Silva  
RG n.º 41.914.789-5

Visto Jurídico:   
Maria Claudia Mendonça